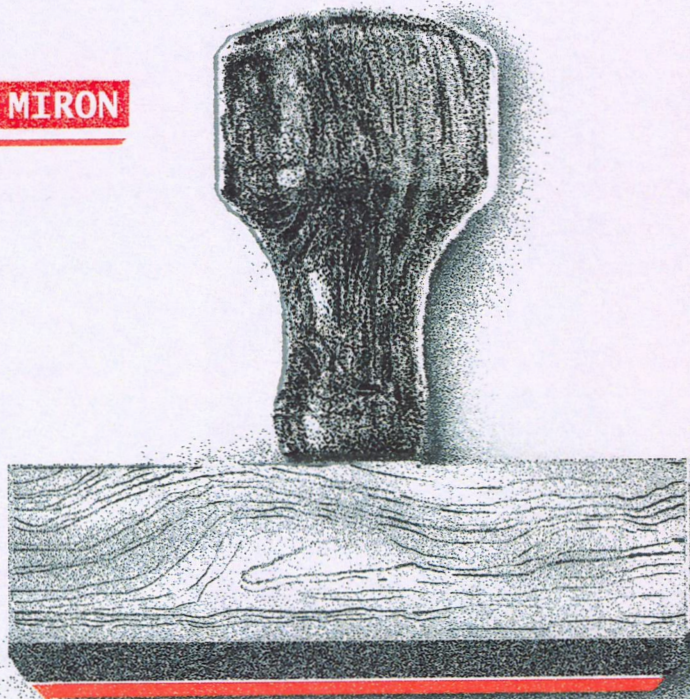


**RAFAEL BRUM MIRON**



**NOTÁRIOS E REGISTRADORES**

**NO COMBATE À**


**LAVAGEM DE DINHEIRO**

2ª Edição Ampliada com  
COMENTÁRIOS AO  
PROVIMENTO CNJ 88/2019

e Prefácio do  
MINISTRO HUMBERTO MARTINS



STJ00110810

 **Lumen Juris** **Direito**

343.72:347.961

M676n

2. ed.

Copyright © 2020 by Rafael Brum Miron

Categoria: Direito Penal

PRODUÇÃO EDITORIAL  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rômulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.  
não se responsabiliza pelas opiniões  
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer  
meio ou processo, inclusive quanto às características  
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais  
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,  
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e  
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

M676n

Miron, Rafael Brum

Notários e registradores no combate à lavagem de dinheiro / Rafael  
Brum Miron. – 2. ed. ampl. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.  
392 p. ; 23 cm.

Bibliografia : p. 329-364.

Edição ampliada com comentários ao provimento CNJ 88/2019.

ISBN 978-65-5510-227-7

1. Lavagem de dinheiro. 2. Conselho de Controle de Atividades Finan-  
ceiras (COAF). 3. Notário. 4. Registrador. 5. Regulamentação. 6. Integra-  
ção. I. Título.

CDD 345

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

1180657

## Prefácio à Segunda Edição

É com muita alegria que recebi o convite do Dr. Rafael Brum Miron para prefaciá-la a 2ª edição de sua obra “Notários e Registradores no Combate à Lavagem de Dinheiro”, com ênfase em comentários sobre o Provimento n. 88, de 1º de outubro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O entusiasmo se deve ao fato de esta segunda edição fazer o estudo de um dos atos normativos de que mais me orgulho de ter feito durante a minha gestão como Corregedor Nacional de Justiça.

O Provimento n. 88/2019 representa um marco na política de prevenção aos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em nosso País, já que inclui, definitivamente, profissionais que já poderiam há muito estar contribuindo para combater esse tipo de criminalidade que grassa em nosso Brasil.

Notários e registradores públicos praticam atos jurídicos dotados de fé pública e capazes de garantir segurança jurídica a todos os que procuram os serviços extrajudiciais brasileiros. Entretanto, apesar de a maioria dos negócios realizados utilizar os cartórios brasileiros, não havia uma única norma nacional que permitisse aos órgãos de controle e investigação o acesso às milhares de informações que, diariamente, são objeto de atos registrares e notariais.

A ausência de um regramento específico abria a possibilidade de que os cartórios brasileiros fossem utilizados por organizações criminosas para dar aparência de legalidade a atos ilícitos, contribuindo para que crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro jamais fossem descobertos.

Diante dessa realidade, ao assumir a Corregedoria Nacional de Justiça, elegi a inclusão de notários e registradores na prevenção à lavagem de dinheiro como prioridade máxima de minha gestão, tendo recebido apoio incondicional do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli.

A Ação n. 12/2019 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro-ENCCLA teve um papel fundamental na construção do Provimento n. 88/2019.

Apesar da norma regulatória ser de competência exclusiva do Corregedor Nacional de Justiça, ciente do relevante papel da ENCCLA na construção

de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, indiquei ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, o Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, para exercer a função de Coordenador-Geral da Ação n. 12 da ENCCLA, que, como mencionado pelo autor em nota a esta edição, adotou uma postura absolutamente democrática, dialética e transparente, permitindo que todos os membros da ENCCLA apresentassem sugestões para a construção em conjunto, por órgão regulador e setor obrigado, da norma que se apresentaria, em pouquíssimo tempo de vigência, como a mais moderna do País em se tratando de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Todos os órgãos, entidades, setores da administração pública, Ministério Público, órgãos de investigação e COAF puderam opinar e sugerir melhorias para que a norma pudesse, efetivamente, alcançar seu objetivo de prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O ineditismo normativo aliado à construção democrática da norma fizeram com que o Provimento n. 88/2019, mesmo no período de *vacatio legis*, ganhasse destaque na Reunião Plenária da ENCCLA e na Conferência da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – UNCAC, realizada em 18 de dezembro de 2019, em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes.

Em menos de seis meses de vigência, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF recebeu dos cartórios brasileiros mais de 200.000 comunicações de operações suspeitas e automáticas, o que não deixa dúvidas de que a atividade extrajudicial brasileira, com o Provimento n. 88/2019, assumiu o protagonismo de ser a principal atividade não financeira colaboradora na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro.

É dentro deste contexto de inquestionável sucesso que a obra do Dr. Rafael Miron se insere.

Uma atualização que, de forma didática e objetiva, aborda todo o contexto histórico da necessidade de se incluir esses profissionais na política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, desde a recomendação feita pelo GAFI, em 2010, até os efeitos concretos da norma vigente.

A obra foi estruturada seguindo os parâmetros do Provimento n. 88/2019, permitindo a análise e construção doutrinária sobre cada ponto da

norma referente aos diversos ramos da atividade extrajudicial brasileira, tornando a leitura fácil e de rápida compreensão.

A análise de conceitos, institutos, procedimentos e protocolos criados pelo Provimento n. 88/2019 permite aos notários, registradores e órgãos correccionais dos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal uma melhor compreensão acerca da nova realidade que veio fazer parte das rotinas dos cartórios extrajudiciais brasileiros e dos órgãos de fiscalização.

Não há como esperar que uma norma tão importante como o Provimento n. 88/2019 alcance o seu objetivo sem que sua interpretação e aplicação estejam associadas a uma construção teórica rica e robusta. A presente obra, sem dúvida alguma, apresenta-se com essas características, não se limitando a comentar o diploma legal, mas aprofundando os institutos trazidos ao nosso sistema jurídico pelo novel ato normativo.

Encerro esse prefácio com a certeza de que a presente obra é leitura obrigatória para todos os profissionais envolvidos na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Certamente, servirá de inspiração para atualização e construção de outras normas destinadas a regular setores ainda não incluídos nessa política.

Desejo uma boa leitura a todos!

**Humberto Martins**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Corregedor Nacional de Justiça

# Sumário

Introdução.....	1
-----------------	---

## Parte 1: Pré-Regulamentação

Capítulo 1 – O Sistema Global de Prevenção e Combate à Lavagem de Capitais .....	7
1.1 Lavagem de capitais: sistema global de prevenção e de repressão.....	7
1.2 A inserção do Brasil no sistema global antilavagem .....	25
Capítulo 2 – O Notário e o Registrador no Brasil e a Regulamentação desses Atores no Sistema de PLD .....	37
2.1. Caracterização das atividades .....	37
2.2. O Conselho Nacional de Justiça e a normatização das atividades notarial e registral.....	46
2.3. Centrais de serviços eletrônicos compartilhados.....	48
2.4 O notário e o registrador no sistema global antilavagem.....	54
2.5. Situação normativa brasileira.....	58
2.6. Situação atual no CNJ: Pedido de Providências n. 0006712-74.2016.2.00.000 .....	64
Capítulo 3 – Atividades Notarial e Registral e a Lavagem de Capitais: Análise de Riscos e Potencialidades .....	67
3.1 Tipologias: lavagem de capitais, atividades de notários e de registradores e sinais de alerta .....	68
3.1.1 Casos de lavagem de capitais relacionados à atuação de notários e de registradores .....	74